



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 09 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1433A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 09 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1433A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.474/2026.

Objeto: Regulariza e estabelece valores para a cobrança de hora-máquina e/ou dia trabalhado, dando ainda outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, que o atendimento de determinadas necessidades da comunidade correm por conta da utilização das máquinas e veículos da Prefeitura do Município de Tanabi, como forma de melhor servir a população;

CONSIDERANDO, que na ocorrência de situações emergenciais e de real necessidade à comunidade local, havendo disponibilidade de máquinas e veículos, pode a Prefeitura prestar serviços para o saneamento de tais situações;

DECRETA:

Art. 1º. Os valores da hora-máquina e/ou dia trabalhado praticados pela Prefeitura do Município de Tanabi ficam determinados de acordo com a tabela a seguir:

Item	Veículo/Máquina	Valor "hora-máquina" e/ou "dia trabalhado", com operador
I	Pá-carregadeira	R\$ 217,26 (duzentos e dezessete reais e vinte e seis centavos) – hora/máquina.
II	Retroescavadeira	R\$ 169,01 (cento e sessenta e nove reais e um centavo) – hora/máquina.
III	Motoniveladora	R\$ 217,26 (duzentos e dezessete reais e vinte e seis centavos) – hora/máquina.
IV	Trator Massey Ferguson modelo MF 4410/4K	R\$ 144,86 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) – hora/máquina.
V	Trator Agrícola Massey Ferguson 105CV 5710C 4CYL cabinado somente em conjunto com os implementos (grade aradora, subsolador) – Nova Frota SP- Programa Patrulha Agrícola – Convênio SAA	R\$ 144,86 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) – hora/máquina.

VI	Trator Agrícola New Holland TL5.80C 4x4 cabinado – Programa Patrulha Agrícola – Processo SEI nº. 007.00051797/2023-11.	R\$ 119,55 (cento e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) – hora/máquina.
VII	Trator Husqvarna TS 142 – cortador de grama	R\$ 119,55 (cento e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) – hora/máquina.
VIII	Implementos diversos sem máquina: a) 08 (oito) horas trabalhadas b) 01 (uma) hora trabalhada	R\$ 120,65 (cento e vinte reais e sessenta e cinco centavos) – hora/máquina. R\$ 15,08 (quinze reais e oito centavos)
IX	Caminhão para o transporte de água (caminhão pipa)	R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) – por viagem
X	Caminhão para o transporte de terra	R\$ 112,13 (cento e doze reais e treze centavos) – por viagem

Parágrafo único. A solicitação de serviços de máquinas e veículos gerais será feita mediante requerimento, assinado pelo interessado, independentemente de cobrança de taxa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 5.269, de 06 de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 08 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

João Carlos Romão

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Orlando Escriboni Junior

Secretário Municipal de Serviços Gerais.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.475/2026.

Objeto: Atualiza o valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 06/2008, que autoriza o reajuste anual da CIP, em percentual não superior ao índice inflacionário;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.470/2025, que dispõe sobre a atualização monetária dos tributos e demais receitas municipais para o exercício de 2026;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 09 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1433A

Página 3 de 7

CONSIDERANDO, o que determina as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL),

CONSIDERANDO, que tais Ativos acarretam despesas ao Município em montante superior ao valor arrecadado atualmente pela CIP;

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 4º, Parágrafo único, da Lei Complementar nº. 06, de 10 de dezembro de 2008, a CIP será cobrada na forma da tabela abaixo, em valores atualizados de acordo com o índice de 3,78 % definido pela atualização monetária da UFESP, conforme Decreto Municipal nº. 5.470, de 30 de dezembro de 2025:

CLASSE	FAIXA DE VALORES
Residencial	R\$
Faixa de Consumo: Kwh	
0 a 80 Kwh	Isento
81 a 200 Kwh	R\$ 13,74
Acima de 201 Kwh	R\$ 13,74
Industrial	
Todas as Faixas de Consumo	R\$ 13,74
Comercial	
Todas as Faixas de Consumo	R\$ 13,74

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 5.270, de 06 de janeiro de 2025, bem como.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 08 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.476/2026.

Objeto: Atualiza valores, dispondo sobre tabelas das taxas de emolumentos, conforme previsto na Lei Municipal nº. 3.203, de 29 de setembro de 2021, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidos por Lei, e;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 3.203, de 29 de setembro de 2021 que “Dispõe as tabelas das taxas de emolumentos e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 5.470, de 30 de dezembro de 2025, que definiu o índice de 3,78% para atualização monetária dos tributos, impostos, taxas, tarifas, emolumentos e serviços públicos municipais para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados, em 3,78%, correspondente a variação da UFM – Unidade Fiscal do Município, as taxas de emolumentos, previstas nos incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº. 3.203, de 29 de setembro de 2021.

§1º. Os valores reajustados para cobrança das taxas de emolumentos para o exercício financeiro de 2026, previstas no art. 1º, incisos I e II, da Lei Municipal nº. 3.203/2021, são os dispostos na tabela abaixo:

I - Expedientes (documentos), Fiscalizações de Posturas Municipais e aprovações obras:

1 - Taxa de Ambulante - diária por modalidades/atividades		
a) Modalidade I - Artefatos de tecidos (redes e outros); Comércio de alimentos e bebidas; hortifrutigranjeiros; utilidades domésticas; plantas de pequeno e médio porte (ornamentais e frutíferas).		R\$ 72,10
b) Modalidade II - Comércio de Plantas de grande Porte; Comércio de móveis (madeira, junco, ferro, alumínio e similares;		R\$ 240,30
2 - Outros Emolumentos		
a) Abertura de Inscrição Municipal		R\$ 120,17
b) Cópia Xerográfica de Documentos (solicitação de cópias - valor por página/folha)		R\$ 0,61
c) Cópia do Mapa Municipal		R\$ 60,10
d) Vistoria para expedição de documentos		R\$ 72,10
e) Certidões Informativas e/ou históricas de áreas; Existência de Edificação; Uso e Ocupação de Solo informativa, CETESB e de Demolição de áreas construídas		R\$ 72,10 + vistoria (se necessário for)
f) Reedição de Certidão de Projetos já aprovados de Unificação e/ou Desdobro com publicação (prazo para reedição 180 dias após emissão, após este prazo somente novo processo)		R\$ 72,10 por certidão
g) Análise para verificação de Retificação de áreas - assinatura por confrontações		R\$ 72,10
h) Análise e Aprovação Prévia de Loteamento		R\$ 4.566,21
i) Aprovação definitiva de Loteamento		R\$ 961,31
j) Vistoria final de Loteamento		R\$ 961,31
k) Aprovação de Desdobro e/ou Unificação - até 1.000,00m²		R\$ 360,49
l) Aprovação de Desdobro e/ou Unificação - de 1.000,01m² a 2.000m²		R\$ 720,98
m) Aprovação de Desdobro e/ou Unificação - de 2.000,01m² a 5.000m²		R\$ 1.441,97
n) Aprovação de Desdobro e/ou Unificação - de 5.000,01m² a 10.000m²		R\$ 1.802,46
o) Aprovação de Desdobro e/ou Unificação - Acima de 10.001m²		R\$ 2.403,27
p) Certidão Desdobro e/ou Unificação com publicação		R\$ 72,10 por certidão
q) Alvará para implantação da Rede de Cabeamento Aéreo e/ou Subterrâneo (por documento)		R\$ 84,11
r) Alvará de Construção - até 60 m²		Isento
s) Alvará de Construção - de 60,01 a 150m²		R\$ 84,11
t) Alvará de Construção - de 150,01 a 300m²		R\$ 192,26
u) Alvará de Construção - Acima de 300,01m²		R\$ 300,41
3 - Aprovação/Regularização de Projetos Comerciais, Industriais, Residenciais, Templo, Mista e Redes		
a) Aprovação de projeto até 03 andares ou pavimentos - Rua pavimentada ou não por unidade de medida (metro quadrado - m²)	R\$ 3,14	R\$ 4,68
b) Regularização de imóvel existente - Rua pavimentada ou não por unidade de medida (por metro quadrado - m²)	R\$ 5,04	R\$ 6,01



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 09 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1433A

Página 4 de 7

c) Aprovação de projeto de 04 a 06 andares ou pavimentos, por unidade de medida (por metro quadrado - m²)	R\$ 4,20	R\$ 4,20
d) Aprovação de projeto de 07 a 10 andares ou pavimentos, por unidade de medida (por metro quadrado - m²)	R\$ 3,60	R\$ 3,60
e) Aprovação de projeto acima de 10 andares ou pavimentos, por unidade de medida (por metro quadrado - m²)	R\$ 3,01	R\$ 3,01
f) Aprovação de projeto de redes - Cabeamento aéreo e subterrâneo (óptico, enterrado e outros) por metro linear (m)	R\$ 2,40	R\$ 3,01
g) Vistoria para aprovação de regularização		R\$ 96,13
h) Substituição de projetos sem aprovação ou já aprovado (apresentar comprovação dos recolhimentos da aprovação para ser substituído).		R\$ 96,13
i) Emplacamento residenciais/industriais/comerciais e/ou mista		R\$ 60,08
j) Habite-se / Auto de conclusão (projetos residenciais) - incluso vistoria para expedição		R\$ 180,25
k) Habite-se / Auto de conclusão (projetos comerciais, industriais, Templo religioso e/ou mista e outros) - incluso vistoria para expedição		R\$ 360,49
II - Serviços de Cemitério		
a) Inumação		R\$ 138,19
b) Exumação		R\$ 138,19
c) Serviço e gaveta (por unidade)		R\$ 420,57
d) Terreno (espaço perpétuo)		R\$ 360,49
e) Placa		R\$ 60,08

§2º. As Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos relacionadas aos Atos de Vigilância Sanitária, previstas no inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 3.203/2021, serão calculadas com base em 10% dos valores definidos na tabela estabelecida pela Secretaria Estadual de Saúde (Tabela de Compatibilização CNAE vigente no respectivo exercício), divulgada por meio de Portaria expedida pelo Centro de Vigilância Sanitária (CVS).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 5.273 de 08 de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 08 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.477/2026.

Objeto: Atualiza valores, dispondo sobre medidas permanentes de prevenção contra a dengue, conforme previsto na Lei Municipal nº. 2.312, de 24 de março de 2010, e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidos por Lei, e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 5.470, de 30 de dezembro de 2025, que fixou o índice de 3,78% para a

atualização monetária da Unidade Fiscal do Município - UFM, aplicável aos tributos municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 2.312, de 24 de março de 2010, que autoriza expressamente a atualização dos valores das multas ali previstas, com base no mesmo coeficiente adotado para a atualização dos tributos municipais;

CONSIDERANDO que o Município desenvolve, de forma contínua e permanente, ações de fiscalização, orientação e eliminação de focos de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, como estratégia de proteção à saúde pública;

CONSIDERANDO que o *Aedes aegypti* é vetor de diversas doenças de relevante impacto sanitário, tais como dengue, febre amarela, chikungunya e zika vírus, cuja prevenção demanda atuação integrada do Poder Público e da coletividade;

CONSIDERANDO que a atualização periódica dos valores das multas constitui instrumento legítimo de política pública preventiva, contribuindo para a redução de riscos epidemiológicos e para a efetividade das normas sanitárias municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados em 3,78%, correspondente a variação da UFM - Unidade Fiscal do Município, os valores das multas previstas na Lei Municipal nº. 2.312, de 24 de março de 2010.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto os Anexos inclusos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 5.268, de 06 de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 08 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra

Lucas Tadeu Pereira Michelin

Secretário Municipal de Saúde.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

ANEXO I

Tabela Atualização de Valores

Remetem-se as especificações Valor da multa R\$ (em reais)
nos:

Art. 8º, § 3º	R\$ 450,26
Art. 9º, § 1º	R\$ 900,51
Art. 11, parágrafo único	R\$ 900,51
Art. 12, parágrafo único	R\$ 900,51
Art. 13, § 2º	R\$ 900,51
Art. 14, § 6º	R\$ 900,51



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 09 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1433A

Página 5 de 7

Art. 15, parágrafo único R\$ 900,51

ANEXO II

Tabela referente ao Anexo I da Lei Municipal nº 2.312/2010

Grupos - Especificação de recipientes que possam servir de criadouros para o mosquito transmissor da dengue - Especificação de Atividades - Graus de risco - Valor das Multas.

GRUPO 1 - RESIDÊNCIA

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa em R\$ (reais)
Caixa d'água, cisterna, reservatório	Alto	900,51
Tambor, tanque, barril	Alto	630,38
Piscina de qualquer tipo	Alto	900,51
Pneu ou similar	Alto	630,38
Prato de vaso, xaxim	Alto	630,38
Vaso com água	Alto	630,38
Material reciclável	Alto	630,38
Fonte ornamental	Alto	630,37
Laje	Médio	396,18
Calha	Médio	396,18
Ralo, grelha	Médio	396,18
Masseira	Médio	396,18
Lona, plástico, encerado	Médio	396,18
Bromélia, bananeira, oco de árvore	Médio	396,18
Lata, frasco, pote	Baixo	180,13
Garrafa, garrafão, vidro, vasilhas em geral	Baixo	180,13

Outros recipientes:

Classificar em:

Baixo Risco: Multa de R\$ 180,13 (cento e oitenta reais e treze centavos) a R\$ 360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos).

Médio Risco: Multa de R\$ 360,21 (trezentos e sessenta reais e vinte e um centavos) a R\$ 540,31 (quinhentos e quarenta reais e trinta e um centavos).

Alto Risco: Multa de R\$ 540,32 (quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) a R\$ 900,51 (novecentos reais e cinquenta e um centavos).

GRUPO 2 - HORTA

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa R\$
Tambor, tanque, barril	Alto	630,38
Reservatório em terra	Alto	900,51

Outros recipientes:

Classificar em:

Baixo Risco: Multa de R\$ 180,13 (cento e oitenta reais e treze centavos) a R\$ 360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos).

Médio Risco: Multa de R\$ 360,21 (trezentos e sessenta reais e vinte e um centavos) a R\$ 540,31 (quinhentos e quarenta reais e trinta e um centavos).

Alto Risco: Multa de R\$ 540,32 (quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) a R\$ 900,51 (novecentos reais e cinquenta e um centavos).

GRUPO 3 - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa R\$
Carcaça de veículo	Alto	1.440,77
Caixa d'água, cisterna, reservatório	Alto	1.260,70
Tambor, tanque, barril	Alto	1.080,56
Piscina de qualquer tipo	Alto	1.805,34
Pneu ou similar	Alto	1.080,58
Prato de vaso, xaxim	Alto	990,57
Vaso com água	Alto	990,57
Material reciclável	Alto	1.805,34
Fonte ornamental	Alto	990,57
Laje	Médio	756,42
Calha	Médio	756,42
Ralo, grelha	Médio	756,42
Masseira	Médio	756,42
Lona, plástico, encerado	Médio	756,42
Bromélia, bananeira, oco de árvore	Médio	756,42
Lata, frasco, pote	Baixo	576,32
Garrafa, garrafão, vidro, vasilhas em geral	Baixo	576,32

Outros recipientes:

Classificar em:

Baixo Risco: Multa de R\$ 450,26 (quatrocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) a R\$ 630,34 (seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos).

Médio Risco: Multa de R\$ 630,35 (seiscentos e trinta reais e trinta e cinco centavos) a R\$ 900,51 (novecentos reais e cinquenta e um centavos).

Alto Risco: Multa de R\$ 900,52 (novecentos reais e cinquenta e dois centavos) a R\$ 1.805,34 (um mil, oitocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).

GRUPO 4 - TERRENO BALDIO (MURADO OU NÃO)

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa R\$
----------------------------------	---------------	--------------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 09 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1433A

Página 6 de 7

Caixa d'água, cisterna, reservatório	Alto	1.080,58
Tambor, tanque, barril	Alto	1.080,58
Pneu	Alto	1.440,76
Masseira	Médio	810,44
Material reciclável	Alto	1440,76
Lata, frasco, pote	Baixo	360,19

Outros recipientes:

Classificar em:

Baixo Risco: Multa de R\$ 270,15 (duzentos e setenta reais e quinze centavos) a R\$ 630,38 (seiscentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

Médio Risco: Multa de R\$ 630,39 (seiscentos e trinta reais e trinta e nove centavos) a R\$ 810,44 (oitocentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).

Alto Risco: Multa de R\$ 810,45 (oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos) a R\$ 1.439,45 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

GRUPO 5 - INDÚSTRIA

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa R\$
Caixa d'água, cisterna, reservatório	Alto	4.502,48
Tambor, tanque, barril	Alto	1.805,34
Piscina de qualquer tipo	Alto	1.805,34
Pneu ou similar	Alto	1.805,34
Prato de vaso, xaxim	Alto	1.440,76
Vaso com água	Alto	1.440,76
Material reciclável	Alto	4.502,48
Fonte ornamental	Alto	1.440,76
Laje	Médio	900,51
Calha	Médio	900,51
Ralo, grelha	Médio	900,51
Masseira	Médio	900,51
Lona, plástico, encerado	Médio	900,51
Bromélia, bananeira, oco de árvore	Médio	900,51
Lata, frasco, pote	Baixo	540,31
Garrafa, garrafão, vidro, vasilhas em geral	Baixo	540,31
Resíduos industriais	Alto	4.502,48

Outros recipientes:

Classificar em:

Baixo Risco: Multa de R\$ 360,19 (trezentos e sessenta reais e dezenove centavos) a R\$ 540,31 (quinhentos e quarenta reais e trinta e um centavos).

Médio Risco: Multa de R\$ 540,32 (quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) a R\$ 900,51 (novecentos reais e cinquenta e um centavos).

Alto Risco: Multa de R\$ 1.440,76 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e seis centavos) a R\$ 8.994,64 (oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

GRUPO 6 - PONTOS ESTRATÉGICOS

(A classificação do grau de risco será efetuada pelo Agente de Saúde no momento da inspeção, de conformidade com norma técnica da SUCEN ou de outro órgão que venha a substituí-la)

Atividade

Depósito de Pneus

Depósito de materiais para construção

Transportadora

Ferro-Velho

Cemitério

Borracharia

Depósito de Bebidas

Floricultura

Oficina Mecânica

Outros

Classificar em:

Baixo Risco: Multa de R\$ 720,38 (setecentos e vinte reais e trinta e oito centavos) até R\$ 1.805,34 (um mil, oitocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Médio Risco: Multa de R\$ 1.805,35 (um mil, oitocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) até R\$ 5.403,00 (cinco mil, quatrocentos e três reais).

Alto Risco: Multa de R\$ 5.403,01 (cinco mil, quatrocentos e três reais e um centavo) até R\$ 8.994,64 (oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

GRUPO 7 - IMÓVEIS ESPECIAIS

Atividade

Hospital

Pronto Socorro

Ambulatório

Escola

Creche

Asilo

Hotel

Quartel



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 09 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1433A

Página 7 de 7

Delegacia de Polícia

Penitenciária

Igreja

Shopping Center

Supermercado

Clube

Indústria de grande porte

Comércio de grande porte

Outros Prédios Públicos

Classificar em:

Baixo Risco: Multa de R\$ 720,38 (setecentos e vinte reais e trinta e oito centavos) até R\$ 1.805,34 (um mil, oitocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Médio Risco: Multa de R\$ 1.805,35 (um mil, oitocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) até R\$ 5.403,00 (cinco mil, quatrocentos e três reais).

Alto Risco: Multa de R\$ 5.403,01 (cinco mil, quatrocentos e três reais e um centavo) até R\$ 8.994,62 (oito mil, novecentos noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos).

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.478/2026.

Objeto: Especifica tabela e taxas de emolumentos para o exercício de 2026, e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação dos valores para a cobrança de taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2026, de forma a adequar a receita à despesa e o cumprimento das normas fiscais;

DECRETA:

Art. 1º. São os seguintes valores para a cobrança das taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2026:

I - Obras e Construções:

Receitas diversas - Tubos		R\$ 72,39
Receitas diversas - Tubo 1m x 1m		R\$ 144,80
II - Apreensão de Animais:		
1ª Apreensão de Animais		R\$ 74,14
2ª Apreensão de Animais		R\$ 148,28
3ª Apreensão de Animais		R\$ 207,63
Taxa de Permanência (diária)		R\$ 14,77

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 5.271, de 06 de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 08 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.443/2026 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2025 - Contratada: ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Reforma da Sede do Serviço de Água e Esgoto de Tanabi - SAET, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos. **Valor:** Valor Global de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais). **Condições de pagamento:** Conforme o edital. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias. Data: 08 de janeiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.444/2026 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2025 - Contratada: ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Reforma do ESF Oswaldo Frederico, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos. **Valor:** Valor Global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **Condições de pagamento:** Conforme o edital. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias. Data: 08 de janeiro de 2026.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d10a-cbb8-59de-a58a-74



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 1433A, ano VIII, veiculado em 09 de janeiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 09/01/2026 às 21:26:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d10a-cbb8-59de-a58a-74>